

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO 0543/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº- Bairro na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto ***Aquisição de Pá Carregadeira com Retroescavadeira e Tanque Cilíndrico com a capacidade de 15.000 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária***, a ser realizado pela **CONTRATADO**:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, findando em

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, conforme disposição legal.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. O objeto do item 1, código 012.237.003, deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de entrega emitida pela

Secretaria Municipal solicitante. Para o item 2, código 012.295.001, o equipamento deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da disponibilização do caminhão pela Secretaria Municipal solicitante.

§2º. Os prazos estabelecidos no item anterior poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

§3º. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria solicitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§4º. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

§5º. O maquinário objeto do item 1 – código 012.237.003, deverá ser entregue na antiga sede da Prefeitura, situada na Rua Irineu Ferlin, nº 355, bairro Centro, Marau/RS, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, momento em que servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Termo de Referência e Edital.

§6º. Reserva-se o Município, o direito de solicitar entrega em local diferente do informado acima, desde que dentro da circunscrição municipal, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§7º. Não será permitido o deslocamento/entrega com o maquinário rodando, devendo o **CONTRATADO** providenciar o transporte adequado para tal.

§8º. Todos os custos referentes a entrega e transporte do maquinário são de responsabilidade do **CONTRATADO**, a qual também deverá descarregar o maquinário em local indicado pelo fiscal ou servidor designado para tal, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§9º. O maquinário entregue deverá estar em total conformidade com o disposto no tópico 2.1. do Termo de Referência.

§10º. O maquinário deverá ser novo, zero quilômetro, zero horas trabalhadas, de primeiro uso, emplacado no Município de Marau, além de estar devidamente equipado com todos os itens e acessórios novos e originais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§11º. Não será aceito maquinário de marca e/ou especificação diferente daquela constante na proposta vencedora e nota de empenho.

§12º. O **CONTRATADO** ficará obrigada a entregar, juntamente com o maquinário, catálogo/prospecto e/ou manual original do fabricante, impresso em língua portuguesa.

§13º. Para o objeto do item 2, código 012.295.001, o **CONTRATADO** deverá proceder quanto ao fornecimento e instalação do equipamento, conforme as especificações constantes no tópico 2.1 e demais disposições do Termo de Referência.

§14º. A Prefeitura Municipal de Marau disponibilizará o veículo **(CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 31320 6X4)** ao **CONTRATADO**, que deverá instalar o equipamento em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devendo ainda, observar todas as medidas de segurança necessárias para a adequada execução contratual.

§15°. Para a execução dos serviços, o **CONTRATADO** irá transportar o veículo (ida e volta) até a sede e/ou oficina do **CONTRATADO**, tomando para si todos os custos referentes ao deslocamento. Demais condições como dia e horário, deverão ser previamente acordados entre O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

§16°. A sede e/ou oficina do **CONTRATADO** deverá estar localizada em distância igual ou inferior a 200 (duzentos) km do Município de Marau/RS.

§17°. Após recebimento do veículo, o **CONTRATADO** ficará responsável pelo zelo, cuidado, armazenamento e segurança do mesmo, responsabilizando-se por quaisquer perdas ou danos causados a este, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§18°. Todas as peças, materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a instalação do equipamento correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§19°. Concluídos os serviços, conforme prazos e condições descritas no Termo de Referência, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou responsável da Secretaria solicitante para que compareça na sede e/ou oficina para efetuar o recebimento e retirada do veículo. Nesse momento, o **CONTRATADO** deverá entregar o tanque instalado, com certificação do INMETRO e acompanhado de todas as demais documentações necessárias para o devido registro e emplacamento do veículo junto aos órgãos competentes.

§20°. Todos os custos referentes a entrega e transporte do equipamento são de responsabilidade do **CONTRATADO**, o qual também deverá descarregar e armazenar o equipamento em local indicado pelo fiscal ou servidor designado para tal, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§21°. O **CONTRATADO**, vencedor do item 1, código 012.237.003, deverá, no momento da entrega do maquinário, apresentar ao membro da Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de quilômetros rodados ou horas trabalhadas.

§22°. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado, pelo período restante.

§23°. A garantia será destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo maquinário, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, que correrão por conta da Contratada, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§24°. As peças e/ou componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do maquinário.

§25°. Uma vez notificado, o **CONTRATADO** deverá prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§26°. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

§27°. Decorrido o prazo estipulado para o atendimento da garantia, sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**, fica

o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do maquinário ou de seus componentes, bem como, a exigir do **CONTRATADO** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do maquinário.

§28°. Havendo necessidade de transporte do maquinário para oficina própria, todos os custos correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§29°. Todos os custos referentes ao transporte, deslocamento, retirada, peças, mão de obra, entrega e atendimento da garantia, correrão por conta da Contratada, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§30°. O **CONTRATADO**, vencedor do item 2, código 012.295.001, deverá, no momento da entrega do equipamento, apresentar ao membro da Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

§31°. A garantia será destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, que correrão por conta da Contratada, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§32°. As peças e/ou componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do tanque.

§33°. Uma vez notificado, o **CONTRATADO** deverá prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§34°. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

§35°. Decorrido o prazo estipulado para o atendimento da garantia, sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como, a exigir do **CONTRATADO** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

§36°. Havendo necessidade de transporte do equipamento para oficina própria, todos os custos correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§37°. Todos os custos referentes ao transporte, deslocamento, retirada, peças, mão de obra, entrega e atendimento da garantia, correrão por conta da Contratada, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§38°. Todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal envolvido na execução do objeto, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§39°. O **CONTRATADO** deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

§40°. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

§41°. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o maquinário entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Neste caso, o **CONTRATADO** fica obrigado a substituir o maquinário irregular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal Solicitante ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

§42°. O recebimento dos itens pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos verificados posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

§43°. O **CONTRATADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1°. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, a contar do recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo membro da comissão de avaliação de veículos, máquinas e equipamentos, responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do objeto for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

§2°. O **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§3°. O CNPJ do **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4°. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo **CONTRATADO**, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§5°. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§6°. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§7º. Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **CONTRATADO**.

§8º. O valor devido ao **CONTRATADO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§10º. O pagamento ao **CONTRATADO**, pela entrega do objeto, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§11º. O **CONTRATADO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§12º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **CONTRATADO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§13º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **CONTRATADO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo **CONTRATADO**.

§14º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 6.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da

contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

Cláusula 7.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O membro da comissão fará o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, o membro da comissão receberá o maquinário, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) **definitivamente**, o Fiscal, fará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos serviços prestados, e consequente aceitação.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

§2º. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Cláusula 8.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos: O recebimento do objeto se dará por meio de membro da comissão de avaliação designado pela Portaria nº 113/2023 e Portaria nº 115/2023.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos poderá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§12º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§13º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

§14º. O membro da comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§15º. O membro da comissão do contrato anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

§16º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da comissão do contrato solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação ao contratado para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§17º. O membro da comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§18º. Durante a execução do objeto, o membro da comissão designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§19º. O membro da comissão deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§20º. Na hipótese de desconformidade da execução do objeto em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§21º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratado ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3º. Efetuar o pagamento para o **CONTRATADO** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§9º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de execução no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§5º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§6º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§7º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

§8º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 12.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Ficha: 395
	Unidade: 000701
	Funcional: 04.122.0002.1025.0000
	Categoria Econômica: 4.4.90.52.40
	ÓRGÃOS SUBORDINADOS AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
	Ficha: 1669
	Unidade: 000701
	Funcional: 04.122.0002.1025.0000
	Categoria Econômica: 4.4.90.52.40
	ÓRGÃOS SUBORDINADOS AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
	Ficha: 1669
	Unidade: 000701

Cláusula 13.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§ 5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§ 6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 15.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 16.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de de

.....
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE